



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.04.26.0061

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 061/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	26/04/2021	Data da matéria	26/04/2021
EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA- CMDMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim

Não

Situação Aprovado

Reprovado

Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05

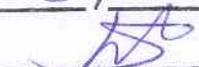


Mensagem nº 061/2021, de 26 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 13 / 05 / 2021


1 SECRETARIO

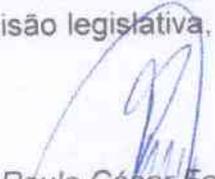
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itaitinga – CMDMI, e dá outras providências.

A presente Lei destina-se a adequar o referido Conselho as necessidades hodiernas, em consonância com o princípio da eficiência.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

APROVADO

EM 13 / 05 / 2021


1º SECRETARIO

Projeto de Lei nº: 061, de 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itaitinga – CMDMI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAITINGA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itaitinga – CMDMI, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a violência, a exploração sexual e a discriminação que vivencia a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, social e culturais.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga é órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador das políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga e a sigla CMDMI, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga estará vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito, que garantirá infraestrutura própria e condições materiais adequadas à execução plena das competências do referido Conselho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga terá como objetivos:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da Mulher;
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos, direitos sexuais e à Educação Inclusiva;
- III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de Gênero;
- IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V – defender os direitos da Mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.
- VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da Mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de Direitos;
- IX – monitorar a execução de políticas públicas municipais que visem a garantir os direitos das Mulheres;
- X – promover intercâmbio e firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com os objetivos de implementar políticas e programas do conselho;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga:

- I – deliberar e definir acerca da Política Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas para a mulher;
- III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de Natureza Pública e Privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;
- IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;
- V – estabelecer prioridades de atuação e definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas para mulheres no Município de Itaitinga;
- VI – formular diretrizes e promover políticas a nível municipal de atendimento à pessoa mulher sob as diretrizes constitucionais que asseguram sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e garantia de seu direito à vida.
- VII – assessorar o governo municipal, acompanhando a elaboração das políticas públicas, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e a execução de programas e ações relativos as questões da mulher, junto às entidades não-governamentais e ao Poder Executivo;
- VIII – encaminhar ao Poder Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gêneros;
- IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas e as ações que garantam direitos das mulheres e equidade de gêneros;

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação de todas as formas contra a mulher;

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando sem fronteiras, os grupos autônomos do Brasil e do Mundo;

XII – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da mulher, indicando as modificações necessárias.

XIII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objeto deste Conselho;

XIV – propor formulação de estudos, debates e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero e vulnerabilidade da mulher no Município;

XV – propor aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;

XVI – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

XVII – fiscalizar as entidades de atendimento à mulher e zelar pelo cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XVIII – propor projetos de lei que visem a garantia ou a ampliação dos direitos da mulher ou ainda a suspensão de dispositivos de lei que promovam discriminação;

XIX – apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenham a participação da mulher propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural da comunidade.

XX – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação social, por meio de organizações representativas nos planos e programas de atendimento aos direitos da mulher;

XXI – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMDMI será composto por 32 (trinta e dois) representantes no geral, sendo 16 (dezesesseis) representantes de entidades não governamentais e 16 (dezesesseis) representantes do Poder Executivo, dentre outras instituições (OG/ONG) ligadas às políticas públicas para as Mulheres, que serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

I – 16(dezesesseis) representantes do Poder Executivo, entre titulares e suplentes.

- a) 4 (quatro) membros da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo função que desenvolva atividades no CREAS e no CRAS.
- b) 2 (dois) membro da Secretaria de Saúde, do setor de Saúde da Mulher e/ou de Saúde do Trabalhador.
- c) 2 (dois) membro da Secretaria de Educação, responsável pelo setor que envolva a pessoa mulher ou afins.
- d) 2 (dois) membro da Secretaria do Esporte e da Juventude
- e) 2 (dois) membro da Chefia de Gabinete
- f) 2(dois) membro da Secretaria de Agricultura, que represente a mulher trabalhadora do campo.
- g) 2(dois) membro representante das Escolas Estaduais, que trate sobre a pessoa mulher do Município de Itaitinga.

II – 16(dezesesseis) representantes Não-Governamental, entre titulares e suplentes.

§ 1º – Os representantes de entidades não-governamental, devem estar regularmente constituídos e atuando na promoção dos direitos da mulher, seja em qualquer fase de vida, podendo ser conselhos, entidades, instituições religiosas, grupo de representatividade e associações que comprovem atividades direcionadas a mulher ou trate da saúde e dos direitos da mulher.

§ 2º – Para assegurar sua participação no CMDMI, através da indicação de representantes não-governamentais, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto a STAS ou outro órgão competente do Município, estando em pleno e regular funcionamento a mais de 01(um) ano.

§ 3º – O CMDMI é composto por conselheiro(as)s e suplentes, indicado(a)s ou eleito(a)s, entre os pares que contribuem de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e que tenham condições de participar efetivamente das reuniões ou outras iniciativas do Conselho.

§ 4º – Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDMI e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos, devendo esse representante estar desenvolvendo atividades ligadas em algumas das políticas públicas da mulher.

§ 5º – No caso das Escolas da Rede Estadual, será indicado o representante, pelo conjunto dos estabelecimentos, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

Art. 8º – Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itaitinga;

II – durante o funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de equidade de gêneros e políticas públicas da mulher.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga – CMDMI, contará com o apoio da Chefia do Gabinete e colaboração técnica das demais Secretarias Municipais.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga terá a seguinte estrutura:

I – **Plenária:** reunião com todos os conselheiros – Pleno/Colegiado.

II – **Diretoria Executiva**

- a) Presidente(a);
- b) Vice-presidente(a), e
- c) 1ª e 2ª Secretário(a).

III – **Comissões Temáticas de Trabalho**

- a) Permanentes;
- b) Temporárias ou Especiais.

IV – **Secretaria Executiva:** apoio administrativo;

§1º – As comissões temáticas temporárias ou especiais poderão ser instituídas por decisão da Plenária que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demande estudo e encaminhamentos específicos.

§2º – sempre que possível, as deliberações de natureza técnica do Conselho serão subsidiadas pelas comissões temáticas.

§3º – As comissões temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo um conselheiro(a).

Art. 11 – O Conselho terá suporte de uma Secretaria Executiva, tendo por finalidade proporcionar apoio Técnico Administrativo ao Conselho:

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por um(a) servidor(a) (a) indicado(a) pelo Executivo Municipal.

§ 2º – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – agilizar a realização das reuniões,
- II – possibilitar a manutenção dos serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;
- III – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- IV – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- V – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de 4 (quatro) anos, com direito a recondução, em igual período.

Art. 13 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto, da maioria simples dos membros do CMDMI, presentes à reunião, podendo ser em bloco ou individualmente.

Art. 14 – O Presidente será substituído nas ausências ou impedimentos legais pelo Vice-Presidente.

Art. 15 – Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente em reuniões, a presidência será exercida pelo conselheiro escolhido pelo colegiado.

Art. 16 – Quando houver vacância no cargo de Presidente(a) e/ou Vice-Presidente(a), será realizada uma nova eleição pelo colegiado.

Art. 17 – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata este artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º – Em caso de vacância do(a) titular, a nomeação do(a) suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 2º – Quando o(a) suplente assumir o cargo de titular, o(a) presidente(a) deverá solicitar, por meio de ofício, uma nova indicação à instituição que representa.

§ 3º – Caso o conselheiro falte a 3 reuniões durante o ano, sem justificativa, esse deverá ser substituído.

Art. 18 – A plenária reunir-se-á, bimestralmente e em casos extraordinário, por convocação do Presidente(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 – O Conselho funcionará de acordo com o Regimento Interno, outrossim, o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do colegiado será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, respeitando a paridade e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com quórum mínimo de 1/4 dos conselheiros.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação do Município.

Art. 21 – A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDMI, dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 22 – A função de membro do CMDMI é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

Art. 23 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO VI

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 24 – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal da Política para Mulher que terá como atribuições:

- a) Avaliar a situação das políticas e atendimento à mulher do município de Itaitinga;
- b) Fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a sua participação, a inclusão, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres;
- c) Eleger as delegadas da Conferência Estadual, preparatórias à Conferência Nacional de Política para as Mulheres.

Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta das verbas próprias da Chefia de Gabinete do Prefeito, consignadas no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Poderá o CMDMI estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

CAPÍTULO VII

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 26 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher criado pela Lei Nº 390, de 01 de julho de 2010, destinado a gerir e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitinga.

Art. 27 – Constituirão receitas do Fundo:

- a) Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- b) Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal Nº 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores em vigor;

- c) Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal Nº 8.069;
- d) Auxílios contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) Receitas advindas de acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- g) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- h) Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.
- i) Outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.
- j) Saldo dos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 28 – O conselho contará com recursos financeiros do orçamento municipal para a sua manutenção, e ainda:

- I – Recursos provenientes de eventos por este realizado;
- II – Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo município com a União, parcerias firmadas com entidades públicas, organizações não governamentais, de economia mista e privada, nacionais e internacionais;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, pedágios, contribuições e outras receitas eventuais;
- IV – Recursos captados através de projetos e programas aprovados por organizações não governamentais.

CAPÍTULO IX

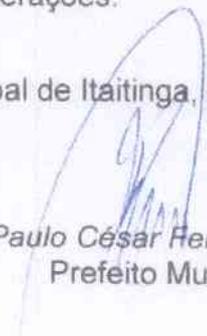
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O Regimento Interno poderá ser revisado quando o colegiado julgar necessário, sendo exigido o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros(a)s para a sua alteração.

Art. 30 – O CMDMI terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei para adequar-se à presente Lei e elaboração do respectivo Regimento Interno.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 390, de 01 de julho de 2010, Lei nº 413, de 14 de julho de 2011 e a Lei nº 435 de 30 de março de 2012 e suas respectivas alterações.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 26 dias do mês de abril de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal